



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos
COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 047/2018

PORTARIA Nº 454/2018

O SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.12 da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o regime, a quantidade e qualidade dos recursos hídricos no âmbito do Estado do Ceará, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 8058610/2017, outorga a **EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE INTERFERÊNCIA HÍDRICA**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**, CPF/CNPJ 07.974.082/0001-14, nos seguintes termos:

I - CARACTERIZAÇÃO DA OBRA

1 - Tipo de obra: travessia de curso d'água sem acumulação de água

2 - Município: Juazeiro do Norte Distrito: Juazeiro do Norte Localidade: Juazeiro do Norte

3 - Natureza da obra: construção de duas pontes, uma rodoviária e uma ferroviária, sob o canal do Riacho dos Timbaúbas

4 - Bacia: Salgado Rio barrado: Riacho das Timbaúbas

5 - Bacia de hidrográfica: 44,45km²

6 - Coordenadas: UTM: Rodoviária 9203856/467827 e Ferroviária 9203866/467829

7 - Volume escoado médio anual: 5.137.893,68m³ Vazão de pico: 113,65m³/s

8 - Altura máxima da obra (rodoviária): 3,07m Altura máxima da obra (ferroviária): 3,35m

9 - Largura (rodoviária): 9,43m Largura (ferroviária): 7,3m

10 - Extensão (rodoviária): 49,98m Extensão (ferroviária): 49,4m

II - ASPECTOS LEGAIS

1 - Validade da outorga de obra: **02 anos** - (23 de abril de 2018 a 23 de abril de 2020)

2 - Objetivo da obra: garantir a destinação correta das águas pluviais de alguns bairros do município de Juazeiro do Norte

III - ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS

1 - A outorga de direito de uso da água deverá ser solicitada junto à SRH com a apresentação da outorga de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica determinada no art. 12 da Lei 14.844/10.

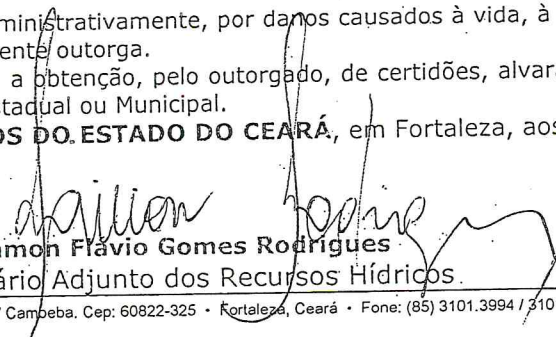
2 - Em caso de construção de poços tubulares profundos, com prioridade ao abastecimento humano ou insumo de processo produtivo, cabe ao interessado após a conclusão da obra informar as análises físico-químicas e/ou bacteriológicas.

3 - O interessado que cometer quaisquer das infrações previstas na Lei 14.844/10, ficará sujeito as penalidades enumeradas nos arts. 60 e 61.

4 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

5 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou outorgas de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de abril de 2018.


Ramon Flávio Gomes Rodrigues
Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos